

Despacho da Diretora-Geral, de 24/05/2024

Processo: 145/24-DG/MP - SEI 29.0001.0020889.2024-42

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Arrolamento de bens patrimoniais considerados inservíveis à Instituição.

Ante o exposto, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 8º da Resolução PGJ nº 1.470/2022, alterada pela Resolução PGJ nº 1.479/2022, com amparo no inciso IV do art. 1º do Decreto Estadual nº 35.374/1992 e no art. 6º da Lei Estadual nº 2.574/1980, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao edital e do julgamento objetivo, conheço do recurso interposto pelo Instituto S.O.S. Gente, mas, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão de inabilitação do aludido instituto para o recebimento em doação dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Edital de Doação de Bens nº 007/2024, pela falta dos documentos apontados nos subitens 4.3.4 e 4.3.5 do ITEM IV do edital em tela.